DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.413, de 22 de agosto de 2018.

Que nomeia candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado regularmente convocado através do Decreto nº. 7.408, de 13 de agosto de 2018, para o seguinte cargo:

I – ESCRITURÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
2º	013690	JULIANNE MARIA PRATA CASTRO	33,00

Art. 2.º O candidato terá o prazo de 30 dias para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir desta data, e de 30 dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº. 14/2018.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classe/aulas de docentes do Quadro do Magistério Municipal de Jales e docentes da rede municipalizada.

A Secretaria Municipal de Educação de Jales, tendo em vista o disposto no artigo 24 e artigo 34 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, e as disposições da parceria estado-município, faz publicar a seguinte Resolução.

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino de Jales, Estado de São Paulo, aos professores municipalizados e aos professores do Quadro de Magistério Público Municipal de Jales ocorrerá nos locais e datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a aplicação dos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade durante todas as fases do processo.

Artigo 2º. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei.

Artigo 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Jales:

I- tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução.

II- designar comissão municipal, coordenar o processo de atribuição de classes e aulas, no âmbito do Município de Jales.

III- decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 4º. A comissão designada nos termos do artigo 3°, inciso II, desta Resolução, será incumbida de organizar o processo de atribuição de classes e aulas durante todo o ano letivo, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Artigo 5º. Compete ao Diretor de Escola compatibilizar o horário das classes e/ou horas-aula e os turnos de funcionamento e convocar o docente titular de cargo com sede na sua unidade escolar para participar do processo de atribuição de classes/aulas.

Artigo 6º. Os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Básica I, de Educação Física e Professor de Educação Básica I de Educação Musical e de Arte da rede municipal de ensino, serão classificados, observando-se o tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales:

I - no cargo – 0,005 por dia.

II - no Magistério Público Municipal de Jales: 0,001 por dia.

§ 1º) – Para fins de desempate, considerar-se-ão:

a) maior tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Jales.

b) maior idade.

§ 2º) – A data base para contagem de tempo de serviço, no que se refere ao processo de atribuição de classes/aulas, será o dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 7º. - Aos professores cedidos por meio do Programa Ação de Parceria Estado Município (Municipalização) será considerada a pontuação do tempo de efetivo exercício realizada pela Secretaria Estadual de Educação – Pontos da Diretoria de Ensino, vedada o cômputo de qualquer outro critério de pontuação cumulativo aos pontos declarados pelo referido órgão.

Artigo 8º. A atribuição de classes/aulas deverá se processar obedecida a seguinte ordem quanto à situação funcional:

I- Fase I – Atribuição inicial de classes a docentes afastados conforme convênio estado-município, nas escolas municipalizadas.

II- Fase II – Atribuição inicial de classes e aulas aos titulares de cargo da rede municipal de ensino;

III – Fase III – Atribuição durante o ano de classes aos docentes excedentes (adidos) da atribuição inicial na unidade sede quando a substituição for igual ou superior a 30 dias;

IV- Fase IV – Atribuição durante o ano de classes aos docentes excedentes (adidos) na Secretaria Municipal de Educação seguindo a ordem geral de classificação quando a substituição for igual ou superior a 30 dias, e não for possível atribuir aos docentes com sede na unidade escolar.

Parágrafo único- Substituições por períodos inferiores a 30 dias serão atribuídos aos docentes excedentes que estiverem disponíveis na unidade sede ou em outras unidades independentemente da classificação.

Artigo 9º. A atribuição de classes/aulas seguirá rigorosamente a ordem de classificação dos docentes, obedecido ao estabelecido nos artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 10. A Secretaria Municipal deverá atribuir compulsoriamente classe ou aulas, ao docente titular de cargo ou emprego, que não comparecer e nem se fizer representar no processo de atribuição, por qualquer motivo.

Artigo 11. No processo de atribuição de turmas/classes/aulas, será atribuída ao docente a jornada semanal de 30 ou 33 horas de acordo com as classes/aulas existentes, podendo o docente fazer opção pela ampliação da jornada de trabalho com carga suplementar de trabalho até completar 40 horas.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de atender todos os docentes com jornada ampliada, deverá ser atendido o docente com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino.

Artigo 12. O docente que assumir carga suplementar de trabalho somente poderá desistir mediante justificativa entregue à direção da unidade escolar, que deverá manifestar-se e encaminhar o documento à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único. O docente que desistir da carga suplementar de trabalho ficará impedido de assumir nova carga no decorrer do ano e durante o ano seguinte.

Artigo 13. Ao professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

I- 33 (trinta e três) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 14. Ao professor de Educação Básica I de Educação Infantil (Pré I e II), será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 15. Ao professor de Educação Básica I - Educação Especial e de Educação Física, titular de cargo, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Parágrafo único - Ao Professor de Educação Especial poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 16. Ao professor de Educação Básica I - Atendimento Educacional Especializado, será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Parágrafo único - Ao Professor de Atendimento Educacional especializado poderá, a critério da Secretaria Municipal de Educação, serem atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar e em mais de um período, em defesa dos interesses dos educandos.

Artigo 17. Ao Professor de Educação Musical e Arte será atribuída a seguinte carga horária semanal:

I- 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 18. Ao Professor de Educação Básica I, que vier a atuar em classes da EJA (Educação de Jovens e Adultos), será atribuída a carga horária, conforme segue:

I- 22 (vinte e duas) horas semanais, conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 19. O professor poderá participar do processo de atribuição pessoalmente ou por procuração, desde que com firma reconhecida em cartório e mediante a apresentação de documento com foto do procurador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais erros cometidos pelo procurador, recaindo a responsabilidade sobre o representado pela conferência dos documentos e informações prestadas.

Artigo 20. Ao docente que ingressar após a conclusão das fases de atribuição, poderá ser atribuído as aulas remanescentes das fases anteriores conforme tabela I, Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011, podendo chegar a 40 horas semanais, conforme Tabela 2, Anexo IV, da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011;

Artigo 21. Será considerado excedente (adido) o docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aulas.

Artigo 22. O docente excedente (adido) ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e da escola sede a qual foi encaminhado, e deverá ser designado para substituições ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

§ 1º. Para atendimento do previsto no “caput” o docente excedente terá que cumprir jornada de 30 ou 33 horas semanais, e ter disponibilidade de trabalho nos períodos manhã, tarde e noite, não podendo deixar de atender a demanda da rede municipal de ensino.

§ 2º. Para atendimento do previsto no parágrafo primeiro o docente excedente não poderá em hipótese nenhuma, inclusive para fins de acúmulo de cargos, deixar de atender jornada de 33 horas, quando a necessidade de substituição for em salas de aulas com essa jornada.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

§ 3º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer atividades para as quais foi designado.

Artigo 23. O docente não poderá desistir de turmas/ classes/aulas já assumidas para concorrer a nova atribuição, durante o ano letivo.

Artigo 24. O professor de Educação Básica I, em regime de acúmulo de cargo, permanecerá com o acúmulo, desde que haja compatibilidade de horário, conforme o inciso XVI, alínea “a” do artigo 37 da constituição federal, não sendo da responsabilidade da comissão de atribuição o deferimento ou indeferimento do mesmo.

Artigo 25. Qualquer que seja a situação funcional do docente, o mesmo estará obrigado a declarar ao Diretor da escola, no início do ano letivo e sempre que ocorrer alteração na situação de acumulação de cargos/funções, devendo ser observado o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 223, de 08/12/2011.

Artigo 26. O docente titular de cargo poderá ter atribuída classe/aulas em substituição aos docentes afastados para cargos de suporte pedagógico e outros afastamentos.

Parágrafo único - As classes e/ou aulas em substituição, só poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

Artigo 27. Na ocorrência de fechamento de salas, ou retorno do docente por cessação do afastamento, ao titular de cargo que estiver substituindo perderá a classe passando na situação de excedente (adido) a atender as substituições dos docentes afastados, seguindo as fases de atribuição.

Artigo 28. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, após cada etapa do processo de atribuição de classes e aulas, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Artigo 29. A Secretaria de Educação poderá publicar instruções complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, cabendo recurso de suas decisões à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Resolução n° 01/2018.

Secretaria Municipal de Educação de Jales-SP, em 23 de agosto de 2018.